Gestão da Segurança da Informação

Em exatos 12 meses as empresas certificadas na ISO/IEC 27001:2005 necessitam finalizar seu processo de transição para a nova versão publicada em setembro de 2013.

Esta nova revisão possui a mesma estrutura das novas versões das normas ISO 9001:20015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2016, tendo mudado bastante, o que não significa, no entanto, um trabalho enorme para sua atualização. Na verdade, como é esperado em uma nova versão, a norma e, principalmente, os controles de seu anexo foram melhorados e simplificados.

A ISO/IEC 27001 é aplicável para qualquer organização, grande ou pequena, em qualquer setor ou parte do mundo. A norma é especialmente aplicável onde a proteção da informação é crítica, assim como finanças, saúde, setores público e de TI. Muitas empresas tem apenas implementado seus requisitos, visando proteger seus ativos da informação e dar confiança para todas as partes interessadas, especialmente seus clientes e acionistas.

Fonte: http://www.iso.org/iso/home/standards/management-standards/iso27001.htm

Vem aí Workshop ISO 14001:2015!

A inadimplência e o planejamento tributário

A Receita Federal do Brasil (RFB) está combatendo a inadimplência das micro e pequenas empresas, com ameaça de exclusão do Simples Nacional, o que impacta diretamente no planejamento tributário daquelas que optaram pelo regime que, na maioria dos casos, possibilita a redução da carga tributária.

Existem relatos de empresas que receberam 'notificações' da Receita Federal (através de Ato Declaratório Executivo - ADE) comunicando a exclusão do Simples Nacional a partir de 1º de Janeiro de 2015, pelo fato do contribuinte possuir débitos tributários com a Fazenda. Estes débitos são do ano de 2013, o que mostra que o Fisco federal está agindo rapidamente.

Estão sendo notificadas as inadimplentes com tributos administrados pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou seja, aquelas que possuem débitos do Simples Nacional, débitos de contribuições previdenciárias e/ou de outros tributos. No comunicado, a Receita Federal concede o prazo de 30 (trinta) dias para que o contribuinte apresente impugnação (defesa), caso o débito esteja pago. Se nesse prazo não for apresentada a impugnação, a exclusão será definitiva.

Por outro lado, o mesmo comunicado informa que a "exclusão" será "sem efeito" (cancelada), caso a totalidade dos débitos seja "regularizada" no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação. Esta penalidade vai além da carga tributária aplicada ao regime, chegando a impactar nos custos dos produtos e serviços o que deixa a empresa menos competitiva.

Caso necessite de mais informações entre em contato que nossa equipe e nossos parceiros estão prontos para auxiliar.

Fonte: SESCON/Portal Correio

A Nova NR-01, o que vem por aí...

Conforme informado em nossa primeira newsletter, a Nova NR-01 encontra-se em consulta pública para coleta de sugestões da sociedade. O prazo, inicialmente previsto para 25 de setembro de 2014, foi prorrogado por 60 dias e agora segue até o dia 24 de novembro.

Esta prorrogação tem origem nas polêmicas surgidas em seu texto, bastante debatido e questionado, tanto por entidades representativas dos trabalhadores, como por entidades empresariais.

A nova NR-01 praticamente inaugura um sistema legal de gestão de risco de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visto que esta norma foi baseada nos mesmos princípios adotados pela comunidade europeia, pelas normas ISO e pelos principais sistemas de gestão em SST do mundo. Mais do que dizer como fazer, a norma estabelece obrigações basta similares ao já famoso PDCA (Plan-Do-Check-Act) ao prever obrigações preventivas em relação ao risco. Estas exigem que seja a avaliação do risco, sua eliminação e redução através da execução de um plano de prevenção, seguido de um acompanhamento, medição de desempenho e revisão das ações preventivas, culminando assim num processo de melhoria contínua.

Vale ressaltar que esta nova abordagem também irá permitir que o processo de prevenção em SST possa ser organizado e integrado em planos, programas, ações e sistemas de gestão de riscos voluntários, que poderão ser consideradas substitutos ou equivalentes aos programas obrigatórios, desde que fique demonstrado o atendimento a todos os preceitos e exigências previstos legalmente.

Embora possua inúmeras críticas, esta abordagem, alinhada com as normas de sistemas de gestão, é passível de elogios e, neste sentido, é importante ressaltar que o Ministério do Trabalho espera que a nova NR-01 seja uma referência para a revisão ou elaboração das demais NRs.

Solicite-nos o texto disponível para da Nova NR-01, para consulta e análise e conte conosco para avaliar e submeter suas críticas e considerações à norma, no processo de consulta pública.

Fonte: MTE (Ministério do Trabalho e Emprego)